INDICAÇÃO Nº 825/2017

Alteração na forma de regularização do Estacionamento Regulamentado – EstaR.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja realizado alteração na forma de regularização do Estacionamento Regulamentado – EstaR.

De acordo com o art. 3°, §1°, da lei municipal 1.783/95:

> Art. 3º – Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o disposto nesta Lei ou que infringirem qualquer norma pertinente ao "EstaR" serão notificados, mediante a emissão de Aviso/Auto de Infração. (redação dada pela Lei nº 1.907, de 22 de setembro de 2005)
> § 1º – Os Avisos/Autos de Infração a que se refere o caput deste artigo poderão ser regularizados na fiscalização do "EstaR" ou em empresas credenciadas pela Secretaria de Segurança e Trânsito, nos termos do regulamento, sendo permitida a regularização de, no máximo, dez avisos de irregularidade por mês, aplicando-se aos avisos que excederem aquele número o disposto no parágrafo seguinte. (redação dada pela Lei nº 2.176, de 26 de agosto de 2014)

CONSIDERANDO que o EstaR tem caráter educativo, visa rotatividade e manutenção do sistema, está sendo confundido pelos usuários como um meio arrecadatório da administração.

Para eliminar essa "impressão", indica-se que quando o usuário for notificado e fizer sua regularização dentro do prazo estipulado, que este seja compensado com cartões, sugere-se que seja dado 10 cartões de 30 minutos, ou 5 de 1 hora. Assim a falta de guardas ou locais para aquisição não servirá como desculpa para uma possível reincidência da falta deste, tal indicação se faz necessária.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2017.

EDMUNDO FERNANDES